PARECER

Esta Assessoria Jurídica foi instada a dizer sobre a possibilidade de aquisição direta de 08 (oito) ar condicionados, através de processo de dispensa de licitação, para substituição de aparelhos de ar condicionados já obsoletos.

Quanto ao assunto em tela, cumpre destacar o disposto na Lei de Licitações. Vejamos:

> Art. 24. É dispensável a licitação:
> I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
> II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
> (...)
>
> Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:
> (...)
> II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:
> a) convite - até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
> (...)

Ainda impera observar o disposto no Decreto nº 9412, de 18 de junho de 2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666/93, ora transcrito:

> Art. 1º – Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:
> I – para obras e serviços de engenharia:
> a) na modalidade convite – até R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços – até R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência – acima de R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite – até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços – até R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência – acima de R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Como o valor da compra a ser feita importa em um total de R$14.280,00 (quatorze mil e duzentos e oitenta reais), de acordo com o menor orçamento obtido, observa-se que está aquém do previsto nos dispositivos legais acima transcritos.

Portanto, salvo melhor juízo, tem-se que a hipótese em tela admite dispensa de licitação em razão do valor, quando mais para a contratação com empresário individual, opinando-se pela contratação direta. É o parecer.

Tupanciretã, 20 de maio de 2021.

GIANA SAUSEN DE ALMEIDA
ASSESSORA JURÍDICA